

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. RODRIGO COELHO)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de automóveis de passageiros por pessoas com Síndrome de Down, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....  
.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, com síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

.....  
§ 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, com síndrome de Down ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Coelho (PSB/SC), através do ponto SDR\_56488, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, concede isenção de impostos na compra de veículos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou pessoas autistas, seja diretamente ou por meio de representante legal. Essa isenção pode chegar a um desconto de até 30% no valor do veículo. O abatimento no valor funciona como uma forma de compensação pelos gastos realizados no intuito de oferecer qualidade de vida digna a esses cidadãos.

Não há dúvidas do mérito dessa isenção. A facilitação da compra de automóveis por pessoas com deficiência ou por seus representantes é relevante auxílio na transposição dos obstáculos que surgem diariamente em suas vidas. É o Estado atuando de forma justa e necessária, no sentido de proteger quem necessita de auxílio.

Contudo, nada obstante todos os pontos positivos da medida, o texto legal possui lacuna que o Poder Legislativo precisa corrigir. As pessoas com síndrome de Down não estão entre as contempladas pelo incentivo. Isso impede o usufruto desse relevante benefício por milhares de brasileiros que precisam de apoio.

A síndrome de Down ocorre em virtude de alteração cromossômica numérica em que o indivíduo apresenta um cromossomo 21 a mais. Além das características físicas, as pessoas com síndrome de Down estão mais propensas ao desenvolvimento de alguns problemas de saúde, como: atraso no desenvolvimento da criança; cardiopatia congênita; diminuição do tônus muscular; problemas auditivos, de visão ou de coluna; distúrbios na glândula tireoide; problemas neurológicos; obesidade; envelhecimento precoce; e maior risco de desenvolver leucemia. Hoje no Brasil, uma de cada 600 a 800 crianças nasce com essa condição genética.

Alterar a Lei nº 8.989, de 1995, para sanar essa omissão, portanto, é urgente e necessário. Conto com o apoio de meus ilustres colegas de Parlamento para aprovar essa medida, tão importante para a manutenção de qualidade de vida digna para pessoas com síndrome de Down.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.



2020-5343

Deputado RODRIGO COELHO

3

Apresentação: 15/06/2020 09:04

PL n.3279/2020

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Coelho (PSB/SC), através do ponto SDR\_56488, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* CD 208791186500 \*